

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

"Palácio Noé Arnaud"

## DECRETO Nº 481, de 27 de Maio de 2021.

Dispõe sobre normas para lançamento e parcelamento do **Imposto** Sobre **Propriedade** a Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP para o exercício de 2021 e dá outras providências

A Prefeita Municipal de Alexandria, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e em conformidade ao disposto nos artigos 216,217, 218, 280, 281 e 282 todosda Lei Complementar n.º 03, de 28 de setembro de 2017.

## **DECRETA:**

- **Art. 1º.** O recolhimento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana IPTU, da Taxa de Limpeza Pública TLP, referentes ao exercício de 2020, poderá ser realizado em até 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas.
- **§1º** Para efeito deste artigo, deverá ser respeitado o valor mínimo de R\$ 20,00 (vinte reais) por parcela.
- **§2º** Em caso de pagamento em cota única, será concedido desconto de 30% (trinta por cento) no valor do tributo devido, em conformidade com o disposto no Art. 221, §1º do Código Tributário do Município (Lei Complementar 03/2017).
  - §3º Ficam definidos os vencimentos de acordo com a seguinte tabela:

PARCELA	VENCIMENTO
COTA ÚNICA	30/06
1ª PARCELA	30/06



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

"Palácio Noé Arnaud"

2ª PARCELA	30/07
3ª PARCELA	30/08
4ª PARCELA	30/09
5ª PARCELA	29/10
6ª PARCELA	30/11

**Art. 2º.** Fica autorizada a Secretária Municipal de Tributação e Finanças a expedir normas complementares para a fiel execução do presente Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA Prefeita Municipal